



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 512/2021

PROCESSO Nº 23038.001091/2021-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES E O MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO EXTERIOR EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A DEFESA NACIONAL.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 8.495/92, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 00.889.834/0001-08, doravante denominada CAPES, neste ato representada por sua Presidente **Claudia Mansani Queda de Toledo**, designada pela Portaria nº 318, de 15 de abril de 2021 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2021, brasileira e o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, localizada na Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 03.277.610/0001-25, doravante denominada MD, neste ato representado pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, **Jeferson Domingues de Freitas**, nomeado pela Portaria nº 524, de 13 de maio de 2021, da Casa Civil da PR, brasileiro, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração, nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, visando a realização do planejamento, organização e execução de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho firmado entre os Partícipes, dispondo dos

objetivos, metas e prazos de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente termo, tudo para a efetivação do Programa de Pesquisa no Exterior em Áreas Estratégicas para a Defesa Nacional (PROPEX), dentro do previsto na Portaria Interministerial MD/ MEC nº 2.674 de 29 de junho de 2005, que criou o Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (PRÓ - DEFESA).

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1. São objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica:

I - Apoiar a formação e capacitação de recursos humanos de alto nível, no âmbito das Forças Armadas, em áreas estratégicas para a Defesa Nacional.

II - Ampliar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), civis e militares, no país e no exterior.

III - Promover a cooperação entre pesquisadores, docentes e discentes de Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de pesquisa no Brasil e seus pares do país de destino.

IV - Promover a produção acadêmica, científica e técnica em áreas estratégicas para a Defesa Nacional.

V - Colaborar com o incremento da capacidade de absorção de tecnologia em áreas estratégicas para a Defesa, conforme Plano de Trabalho.

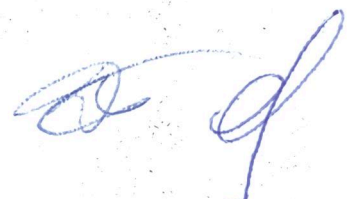
## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Para a consecução dos objetivos do Acordo, os partícipes deverão cumprir os compromissos detalhados no item 2 do Plano de Trabalho anexo.

**Subcláusula Única** – Quanto ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Acordo, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo, serão designados agentes (gestores), que constituirão o Núcleo de Gestão dos editais, cuja atuação objetiva corrigir ou aperfeiçoar atividades realizadas pelos partícipes, que possam comprometer o resultado buscado.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento das ações previstas no presente Acordo.

I - As despesas necessárias à consecução do objeto correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

II - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações, sob responsabilidade da CAPES, nesta parceria, estarão previstos na Lei Orçamentária Anual e sujeitos à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, que será solicitada quando o edital for lançado.

III - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações sob responsabilidade do MD e das Forças Armadas nesta parceria estarão previstos na Lei Orçamentária Anual e estarão sujeitos à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

6.1. No prazo de 15 dias, a contar da celebração do presente acordo, cada Partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos, que constituirão o Núcleo de Gestão, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. O Núcleo de Gestão do PROPEX-DEFESA, responsável pela governança do Programa, será presidido pelos representantes da DRI/CAPES e do DEPENS/MD, e será composto por 2 servidores, sendo 1 titular e 1 suplente, indicados pela CAPES, pelo DEPENS-MD.

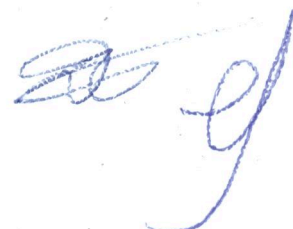
**Subcláusula Primeira** – Competirá aos representantes de um dos partícipes, integrantes do Núcleo de Gestão, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula Segunda** – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2. Os beneficiários do apoio financeiro fornecido pelo PROPEX deverão subsidiar os Partícipes com informações sobre os benefícios recebidos e sobre as atividades desenvolvidas, conforme exigido pelas normas internas de cada órgão.



7.3. Os Partícipes irão elaborar relatórios de execução anuais, referentes à implementação das ações de sua responsabilidade.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementá-las, dentro da vigência do instrumento.

**Subcláusula Única** – fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo em comum acordo entre os partícipes, mediante prévia notificação por escrito do interessado e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, ou, unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão e denúncia deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos, especialmente no que diz respeito a possíveis pendências, inclusive as referentes a direitos autorais e as relativas à propriedade dos trabalhos em curso, bem como quanto às restrições ao uso e à divulgação de bens, informações resultantes da parceria e compromissos financeiros entre os partícipes.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

11.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação



da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral de União – CCAF/AGU.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

12.1. As informações gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei no 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá à CAPES providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO**

14.1. Fica expressamente vedada, para ambos os partícipes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa do outro partícipe.

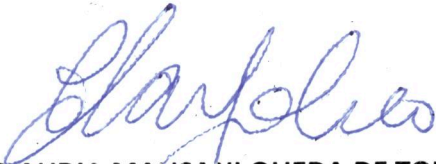
**Subcláusula Única** - Além da autorização do outro partícipe, serão ainda obrigatórios para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.


**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Aplica-se a este Acordo e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93 e de outras normas relacionadas.

Documento assinado, também, digitalmente pelos representantes legítimos da CAPES do Ministério da Defesa, escrito em português, na forma da lei.

Brasília, 17 de agosto de 2021.

  
**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**  
Presidente da CAPES  
Ministério da Educação

  
**JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS**  
Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto  
Ministério da Defesa



**PLANO DE TRABALHO PARA O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR –  
CAPES – E O MINISTÉRIO DA DEFESA – MD**

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 8.495/92, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, na cidade de Brasília- DF, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 00.889.834/0001-08, doravante denominada CAPES, neste ato representada por sua Presidente **Claudia Mansani Queda de Toledo**, designada pela Portaria nº 318, de 15 de abril de 2021 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2021, brasileira e o MINISTÉRIO DA DEFESA, localizado na Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, **Jeferson Domingues de Freitas**, nomeado pela Portaria nº 524, de 13 de maio de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, brasileiro, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica.

**1. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO**

1.1. Apresentar as informações técnicas sobre a implementação do Programa de Pesquisa no Exterior em Áreas Estratégicas para a Defesa Nacional (PROPEX), conforme processo CAPES SEI nº 23038.001091/2021-10, e o Acordo de Cooperação a ser firmado entre a CAPES e o MD.

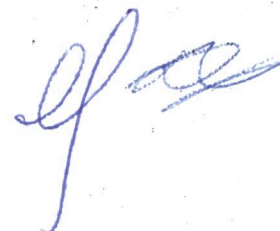
1.2. O PROPEX tem como objeto fomentar a cooperação acadêmico-científica entre Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos de Pesquisa (IP) brasileiros e órgãos das Forças Armadas com instituições no exterior, de modo a apoiar a formação de recursos humanos de alto nível, para estimular a formação de redes de cooperação internacional com a finalidade de aumentar a competitividade em áreas estratégicas para a Defesa Nacional por meio da internacionalização e do incremento da capacidade de absorção de tecnologia, e assim, aumentar a capacidade nacional para o desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas estratégicas de Defesa.

1.3. As entidades responsáveis pelo programa são a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação, e o Ministério da Defesa.

**2. RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

2.1. Quando o instrumento de seleção for lançado, os partícipes assumirão as seguintes responsabilidades:

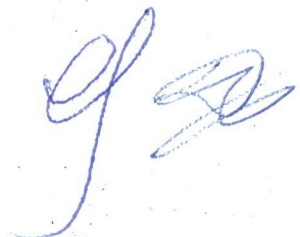
2.1.1. Compete à **CAPES**:



- a) Assegurar, em conjunto com o MD, o financiamento das ações e o cumprimento das metas propostas e descritas neste Plano de Trabalho;
- b) Indicar representante(s) para compor o Núcleo de Gestão dos Editais e, por intermédio destes, os integrantes do Comitê Científico, que participarão da seleção dos projetos inscritos;
- c) Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções do MD, e dela própria, visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Divulgar o Programa no sítio eletrônico institucional e/ou por outros meios da instituição;
- e) Examinar, excepcionalmente, propostas de alterações no Plano de Trabalho, em conjunto com o MD, desde que não impliquem em mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos do Acordo;
- f) Elaborar e aprovar, em conjunto com o MD, os editais de seleção de bolsistas e publica-los no DOU;
- g) Realizar a seleção de candidatos, de acordo com o processo de seleção previsto nos editais;
- h) Realizar, em conjunto com o MD, o acompanhamento e a avaliação das ações e o cumprimento das metas constantes do Plano de Trabalho; e
- i) Permitir, sob credenciamento, o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e Externo do MD e da própria CAPES, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria.

#### 2.1.2. Compete ao **Ministério da Defesa**:

- a) Assegurar, em conjunto com a CAPES, o financiamento das ações e o cumprimento das metas constantes do Plano de Trabalho;
- b) Indicar representante(s) para compor o Núcleo de Gestão dos editais e, por intermédio destes, os integrantes do Comitê Científico, que participarão da seleção dos projetos inscritos;
- c) Cumprir, no que couber, o disposto nas diretrizes e instruções da CAPES, e dele próprio, visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Elaborar e aprovar, em conjunto com a CAPES, os editais de seleção correspondente a este Acordo;



- e) Divulgar o Programa no sítio eletrônico do Ministério da Defesa e/ou por outros meios da instituição;
- f) Examinar, excepcionalmente, propostas de alterações no Plano de Trabalho, em conjunto com a CAPES, desde que não impliquem em mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos do Acordo; e
- g) Realizar, em conjunto com a CAPES, o acompanhamento e a avaliação das ações e o cumprimento das metas constantes deste Plano de Trabalho, por meio dos integrantes do Núcleo de Gestão dos editais.

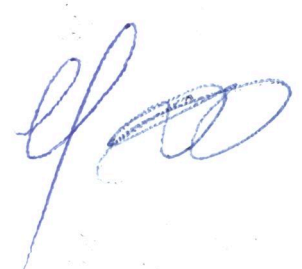
3.

### **METAS**

3.1.

O presente Plano de Trabalho possui as seguintes metas:

- a) Preparar e lançar um edital no ano de 2021;
- b) Realizar a seleção dos bolsistas para capacitação no exterior, a partir de 2022;
- c) Capacitar no exterior militares e civis com vínculo direto e indireto com as Forças Armadas e o Ministério da Defesa em áreas estratégicas para a Defesa Nacional (nuclear, cibernética, espacial, de biossegurança e biodefesa e outras áreas estratégicas afetas ao emprego dos Poderes Naval, Terrestre e Aeroespacial);
- d) Monitorar a Execução do Programa (Núcleo de Gestão); e
- e) Qualificar os resultados das capacitações no exterior (mão de obra especializada e qualificada para atuar nos projetos de interesse da Defesa Nacional em andamento, produção técnica e acadêmica).





#### 4. IMPLEMENTAÇÃO

4.1. As ações relacionadas ao Acordo de Cooperação serão realizadas conforme as etapas e o cronograma apresentados na Tabela I a seguir:

Meta	Etapa	Indicador (%)	Realizada por	Período	
				Início	Fim
a	Preparar edital / instrumento de seleção.	100	CAPES e MD	Jul 2021	Ago 2021
	Lançamento do Edital / instrumento de seleção.	100	CAPES e MD	Ago 2021	Set 2021
b	Análise técnica das inscrições	100	CAPES e MD	Set 2021	Out 2021
	Análise de mérito	100	CAPES e MD	Out 2021	Até Nov 2021
	Priorização das propostas	100	CAPES e MD	Nov 2021	Nov 2021
	Divulgação do resultado preliminar	100	CAPES e MD	Dez 2021	Dez 2021
	Análise de recursos	100	CAPES e MD	Dez 2021	Até fev 2022
	Divulgação do Resultado Final (Até 03 meses antes do início das atividades nas instituições anfitriãs)	100	CAPES e MD	Fev 2022	Mar 2022
c	Realizar capacitações	100	Bolsistas	A partir de Abr 2022	Até Mar 2026
d	Elaborar relatórios de execução do Acordo de Cooperação	100	CAPES e MD	Mar 2022	Mar 2026

4.2. Ajustes e inclusão de novas etapas ou ações podem ocorrer como resultado de eventos imprevistos. Nesses casos, os partícipes definirão os ajustes por comunicação escrita.

#### 5. SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Este Plano de Trabalho não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, portanto, não haverá necessidade de prestação de contas.

5.2. Os beneficiários do apoio financeiro fornecido pelo Programa deverão subsidiar os partícipes com informações sobre os benefícios recebidos e sobre as atividades desenvolvidas, conforme exigido pelas normas internas de cada órgão.

5.3. Os Partícipes irão elaborar relatórios de execução anuais, referentes à implementação das ações de sua responsabilidade.

#### 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O processo de seleção do(a)s beneficiário(a)s será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CAPES e pelo MD em instrumento de seleção.

6.2. O processo de seleção será amplamente divulgado pela CAPES e MD ao público-alvo do Programa.

6.3. A priorização das Candidaturas recomendadas na análise de mérito ficará sob a responsabilidade do Núcleo de Gestão.

6.4. Após a decisão final, os partícipes divulgarão os resultados da seleção conforme seus procedimentos internos.

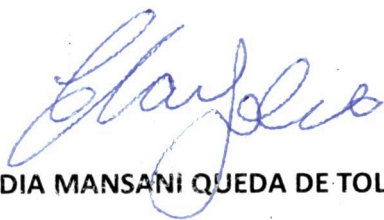
7.

### VIGÊNCIA

7.1. O presente Plano de Trabalho vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura por todos os partícipes, podendo ser prorrogado, ou renovado, por interesse dos partícipes, por igual período, mediante termo aditivo, por solicitação e entendimento entre os partícipes, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, exceto se um dos partícipes decidir denunciar o Acordo.

Documento assinado, também, digitalmente pelos representantes legítimos da CAPES do Ministério da Defesa, escrito em português, na forma da lei.

Brasília, 17 de agosto de 2021.



**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

Presidente da CAPES

Ministério da Educação



**JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS**

Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto

Ministério da Defesa

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0563833 AO CONTRATO Nº 0197335  
Contratada: BUYSOFT BRASIL LTDA.  
CNPJ: 10.242.721/0001-61  
Fonte nº: 6153000100; Grupo da Despesa nº: 349039; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043  
Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
Nota de Empenho: 2021NE502347 04/01/2021  
Data da Assinatura: 12/08/2021  
Nº do Processo: 140773 SEI HCPA 23092.207004/2019-59  
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato nº 0197335, por mais 12 meses, a partir de 19 de agosto de 2021; Alterar o gestor do contrato para a senhora Rosa Kucyk - Analista de Comunicação e o fiscal para a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivo que não colidirem com as deste TERMO.  
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Clemilson Roberto Correia CPF: 025.631.439-00

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0533185 AO CONTRATO Nº 0210600  
Contratada: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 94.389.400/0001-84  
Fonte nº: 6153; Grupo da Despesa nº: 349030; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.9999  
Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
Nota de Empenho: 2021NE502500 04/01/2021  
Data da Assinatura: 13/08/2021  
Nº do Processo: 141440 SEI HCPA 23092.201547/2019-62  
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade o realinhamento do preço do item 04 CLORETO DE SÓDIO 20% 3,42 MEO/ML 20 ML AMP (CÓDIGO 016225) VALOR UNITARIO R\$ 0,38 VALOR UN CORRIGIDO R\$ 0,5936 VARIAÇÃO 56,21 %. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivo que não colidirem com as deste TERMO.  
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Henrique Adão Lambert CPF: 001.276.100-14.

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0560979 AO CONTRATO Nº 0199435  
Contratada: STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ: 17.341.270/0001-69  
Fonte nº: 6153000100; Grupo da Despesa nº: 349039; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.99  
Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
Nota de Empenho: 2021NE503170 04/01/2021  
Data da Assinatura: 13/08/2021  
Nº do Processo: 141199 SEI HCPA 23092.207435/2019-15  
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade prorrogação da vigência do contrato nº 0199435, por mais 90 dias, a partir de 22 de agosto de 2021; Alteração do gestor do contrato para o senhor Luiz Daniel Klein Shöntag - Chefe da Seção de Importação, Gestor Substituto para o senhor Jadir Antonio Frigeri e do fiscal para a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.  
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhora Cristina dos Santos Domingues CPF: 786.651.087-34.

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: QUARTO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0564676 AO CONTRATO Nº 20423  
Contratada: WECOM COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.  
CNPJ: 10.663.782/0001-00  
Fonte nº: 6153; Grupo da Despesa nº: 349039-17; Programa de Trabalho nº 10.302.2032.8585.0043.9999  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93  
Nota de Empenho: 2021NE500145 04/01/2021  
Data da Assinatura: 12/08/2021  
Nº do Processo: 136793 SEI HCPA 23092.005118/2021-81  
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato 20423, por mais 12 meses, a partir de 15 de agosto de 2021; Reajustar o valor mensal em 4,1736%, passando de R\$ 7.000,00 para R\$ 7.292,15; Alterar o gestor para o senhor Charles da Silva Soares - Chefe da Seção de Eletrônica e o fiscal para a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.  
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor João Luiz Martins de Oliveira CPF: 160.574.220-15.

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0565227 AO CONTRATO Nº 21885  
Contratada: VCG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI  
CNPJ: 25.244.011/0001-48  
Fonte nº: 6153; Grupo da Despesa nº: 349039-16; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.9999  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93  
Nota de Empenho: 2021NE501267 04/01/2021  
Data da Assinatura: 13/08/2021  
Nº do Processo: 136569 SEI HCPA 23092.208312/2020-35  
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade Prorrogar a vigência do contrato 21885, por mais 12 meses, a partir de 30 de agosto de 2021; Alterar o gestor do contrato para o senhor Sérgio Von Poser Maciel - Engenheiro de Segurança do Trabalho, o gestor substituto para o senhor Eduardo Haar - Engenheiro de Segurança do Trabalho e o fiscal para a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.  
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Venor Carlos Gomes CPF: 279.854.150-68.

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0563039 AO CONTRATO Nº 0388708  
Contratada: Kurita do Brasil Ltda.  
CNPJ: 46.393.484/0001-87  
Fonte nº: 6153000100 Grupo da Despesa nº: 349030; Programa de Trabalho nº 10.302.5018.8585.0043.9999  
Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
Nota de Empenho: 2021NE504812 04/01/2021  
Data da Assinatura: 13/08/2021  
Nº do Processo: 144669 SEI HCPA 23092.204755/2020-57  
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao Contrato de Fornecimento. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico que não colidirem com as deste TERMO.  
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Luiz Carlos Sivelli CPF: 286.266.180-15.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0566198 AO CONTRATO Nº 0353489  
Contratada: AIG SEGUROS BRASIL S.A.  
CNPJ: 33.040.981/0001-50  
Fonte nº: 6153000100; Grupo da Despesa nº: 349039; Programa de Trabalho nº 10.302.5018.8585.0043.9999  
Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
Nota de Empenho: 2021NE504310 04/01/2021  
Data da Assinatura: 16/08/2021  
Nº do Processo: 144317 SEI HCPA 23092.206181/2020-51  
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato nº 0353489, por mais 12 meses, a partir de 01 de agosto de 2021; Estabelecer que o valor do prêmio será de R\$ 280.284,89 ( Duzentos e Oitenta Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove centavos. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivo que não colidirem com as deste TERMO.  
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Luis Ricardo Souza de Almeida CPF: 816.268.787-49 e Senhor Edson Lima de Souza CPF: 949.258.287-20.

Órgão Superior: Ministério da Educação  
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Nº do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0563095 AO CONTRATO Nº 0330012  
Contratada: Novus Produtos Eletrônicos Ltda.  
CNPJ: 88.176.995/0001-97  
Fonte nº: 6153000100; Grupo da Despesa nº: 349039; Programa de Trabalho nº 10.302.5018.8585.0043.9999  
Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
Nota de Empenho: 2021NE504023 04/01/2021  
Data da Assinatura: 17/08/2021  
Nº do Processo: 144201 SEI HCPA 23092.204854/2020-39  
Objeto do Aditivo: Tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato nº 0330012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de Agosto de 2021. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico que não colidirem com as deste TERMO.  
Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Miguel Fachin Júnior CPF: 208.881.710-72.

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 843089/2017. Convenientes: Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Unidade Gestora: 154003. Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE, CNPJ nº 77902914000172. Alteração de vigência, prorrogação do prazo de execução por mais um ano. Valor Total: R\$ 7.236.597,20, Valor de Contrapartida: R\$ 72.365,97, Vigência: 16/09/2021 a 16/09/2022. Data de Assinatura: 23/06/2017. Signatários: Concedente: CARLOS CEZAR MODERNELENUZZA, CPF nº 50309498015, Conveniente: FABIO HERNANDES, CPF nº 250.206.138-51.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO CAPES/MINISTÉRIO DA DEFESA  
Processo nº 23038.001091/2021-10  
Acordo de Cooperação, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - CNPJ nº 00.889.834/0001-08 e o Ministério da Defesa, localizado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 03.277.610/0001-25.  
OBJETO: estabelecer cooperação técnico-científica entre as partes, visando a realização do planejamento, organização e execução do Programa de Pesquisa no Exterior em Áreas Estratégicas para a Defesa Nacional (PROPEX), dentro do previsto na Portaria Interministerial MD/ MEC nº 2.674 de 29 de junho de 2005, que criou o Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (PRÓ - DEFESA). CUSTO: R\$ 1.875.024,80 para a CAPES. R\$ 8.566.947,36 para o Ministério da Defesa. DATA DE ASSINATURA: 18/08/21. VIGÊNCIA: 17/08/2025. SIGNATÁRIOS: Presidente da CAPES: Cláudia Mansani Queda de Toledo; Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto: Jeferson Domingues de Freitas.

